

data de emissão, para utilização na mesma linha, podendo inclusive optar por serviço em veículo de categoria diversa do originalmente contratado, arcando, nesta hipótese, com as diferenças nos valores das tarifas;

XVIII - receber a importância paga no caso de desistência da viagem, observadas as regras de reembolso, facultado ao transportador, quando devido, o desconto de 5% a título de comissão de venda, da importância a ser restituída ao passageiro, desde que o passageiro manifeste-se com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida;

XIX - estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros e seus dependentes, em virtude de acidente quando da realização da viagem em ônibus, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

XX - não ser obrigado a adquirir seguro facultativo complementar de viagem.

DEVERES DOS PASSAGEIROS

I - levar ao conhecimento do órgão de fiscalização as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

II - zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

III - não exigir da empresa transportadora reembolso quando a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, em qualquer das paradas previstas.

IV - identificar, quando e se exigido;

V - não embarcar se estiver em estado de embriaguez;

VI - não fazer uso de qualquer espécie de tabaco no interior do veículo;

VII - não portar arma sem autorização da autoridade competente;

VIII - não transportar ou pretender embarcar produtos de porte ilegal ou considerados perigosos na legislação específica;

IX - não transportar ou pretender embarcar com animais domésticos ou silvestres quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com as disposições legais e regulamentares sobre o assunto;

X - não pretender embarcar objeto de dimensão ou acondicionamento incompatível com o Porta-embulhos;

XI - não comprometer, por qualquer forma ou meio, a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

XII - não fazer uso de aparelhos sonoros, depois de advertido pela tripulação do veículo;

XIII - não demonstrar inconveniência no comportamento;

XIV - não se apresentar em trajes manifestamente impróprios ou ofensivos à moral pública.

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

Promove alterações nas Resoluções nº 01/2008 e 11/2015, que regulamentam o direito de gratuidade no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros para idosos, aposentados e pensionistas, previsto na Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, e no Estatuto do Idoso do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar nº 131, de 17 de junho de 2003).

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 429/2011, e nos termos da Lei Estadual nº 10.526, de 27 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5A, à Resolução nº 001, de 26 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5A. As empresas prestadoras do serviço deverão manter afixado em lugar visível em seus guichês de venda de passagens, aviso contendo informações resumidas acerca do direito à gratuidade de que tratam a Lei nº 8.823/2008 e o Estatuto do Idoso, com fonte, tamanho e texto na forma do Anexo III desta Resolução.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do artigo 1º da Resolução nº 11, de 07 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2017.

Eduardo Alves de Moura
Presidente da AGER/MT

ANEXO III

Tamanho do papel: A4

Fonte do Texto: Arial

Tamanho: 36



Gratuidade no Transporte de Passageiros



É Lei !

Idosos, Aposentados e Pensionistas com idade igual ou superior a 60 anos e cuja renda seja igual ou inferior a dois salários mínimos têm direito à gratuidade no transporte de passageiros no limite de 02 (duas) vagas por ônibus, e esgotadas as vagas, têm direito ao desconto de 50% nas viagens intermunicipais.